



POSSÍVEIS ELOS ENTRE A FILOSOFIA DE ESPINOSA E O DIREITO À MORTE DIGNA

POSSIBLE LINKS BETWEEN SPINOSA'S PHILOSOPHY AND THE RIGHT TO A DIGNIFIED DEATH

Sérgio Luís Tavares¹

Resumo

O artigo objetiva analisar e identificar na filosofia de Espinosa fundamentos para o debate e eventual reconhecimento do direito à morte digna na terminalidade sofrível e irreversível, e consequente normatização legislativa. A pesquisa é bibliográfica com o emprego do método analítico-descritivo, tendo por referencial teórico a construção filosófica de Espinosa em sua obra *Ética*, da qual são extraídos argumentos para o amadurecimento da temática, como autodeterminação, o *conatus* e algumas reflexões espinosianas sobre deus, a natureza, a vida e a morte, dialogando com o princípio da sacralidade da vida.

Palavras-chave: Espinosa; Ética; Bioética; direito de morrer; autodeterminação.

Abstract:

The article aims to analyze and identify in Spinoza's philosophy grounds for the debate and eventual recognition of the right to a dignified death in suffering and irreversible terminality, and consequent legislative regulation. The research is bibliographical with the use of the analytical-descriptive method, having as a theoretical reference Spinoza's philosophical construction in his work Ethics, from which arguments are extracted for the maturing of the theme, such as self-determination, the conatus and some Spinozian reflections on god, nature, life and death, dialoguing with the principle of the sacredness of life.

Keywords: Spinoza; Ethic; Bioethics; right to die; self-determination.

¹ Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Direito e Estado pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduado em Teologia pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (FACETEN). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), coordenado pela Professora Pós-Dra. Edna Raquel R. S. Hogemann. Escritor. Professor. Advogado. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/6831742185571886>. *Email:* sergio_tavares_2004@yahoo.com.br. ID ORCID <https://orcid.org/0000-0001-9094-5574>





1. INTRODUÇÃO

O objeto central deste artigo é discorrer sobre alguns aspectos relevantes para o reconhecimento, ou não, do direito à morte digna, mais precisamente no Brasil, a partir de perspectivas da filosofia de Espinosa, como o conceito de liberdade, algumas reflexões espinosianas sobre a vida e a morte, o *conatus*, além da própria concepção de Espinosa sobre deus², no que possa reverberar para a análise dos parâmetros sinalizados pelo princípio da sacralidade da vida.

A questão da chamada morte digna apresenta-se como um complexo tema, que promove constante “conversa” entre o Direito e outras áreas do saber humano, como a Filosofia, a Teologia, as Ciências da Saúde, a Antropologia, a Sociologia, e outras áreas mais específicas como a Bioética e o Biodireito, na busca de um consenso, quase sempre frustrado, que aponte para a elaboração de eventuais instrumentos normativos, capazes de regular os casos concretos e promover segurança jurídica para aqueles que se vejam envolvidos, direta ou indiretamente, nos dilemas relacionados a tais hipóteses da terminalidade humana sob sofrimento.

Tais interrogações são deflagradas quando, por exemplo, um doente terminal, em estado clínico de sofrimento irremediável, do ponto de vista científico, expresse a vontade pelo fim da própria existência, ou ainda nos casos em que algum familiar ou pessoa próxima do enfermo, e legalmente autorizada, pretenda autorizar ou requerer o fim desse sofrimento, dentro dos limites da juridicidade vigente.

Correto o raciocínio de que a temática, além de abordagem interdisciplinar, promove o diálogo, nem sempre amistoso, entre o Direito e milenares princípios e valores morais e religiosos, bem como abre grande espectro de categorias de intervenções como a eutanásia, o

² A palavra “deus” apresenta a grafia com letra minúscula para expressar “divindade” de um modo geral, e não gerar ambiguidade com a palavra “Deus” (iniciada por letra maiúscula), normalmente associada à divindade da religiosidade judaico-cristã, também conhecida por *Jeová, Eu Sou, Adonai*, dentre outros nomes. A preferência aqui pela escrita com letra minúscula é justamente para que não haja conflito entre a interpretação espinosiana (nesse sentido, criticada) com a majoritariamente judaico-cristã, que repudia o Panteísmo.



suicídio assistido, a distanásia, a ortotanásia, os cuidados paliativos, as diretivas antecipadas de vontade e outras tantas, cada qual com suas particularidades e possibilidades fáticas e jurídicas.

Pretende-se demonstrar que na filosofia de Espinosa, particularmente a partir de sua obra *Ética*, podem ser detectados possíveis elos entre o seu pensamento e alguns argumentos e fundamentos discutíveis para uma temática ainda tão controversa, que é a possibilidade de uma normatização mais consistente sobre o direito à morte digna, seja no Brasil, como em outras partes do mundo, onde ainda hoje tal direito não seja formalmente reconhecido.

O reconhecimento do direito à morte digna encontra grande resistência no princípio da sacralidade da vida, razão pela qual ele é trazido aos comentários, mesmo que para servir de contraponto com determinados perfis da concepção que Espinosa tem da atuação divina sobre o ser humano e sobre todo o universo, notadamente na questão da autodeterminação.

O artigo almeja cotejar posicionamentos filosóficos de Espinosa com vários outros recorrentemente levantados nos debates acerca da legitimidade, ou não, de um direito de morrer, tendo-se, porém, a consciência de que o Direito não possui respostas para tudo, embora sua missão seja exatamente a de elevar o ser humano à condição de protagonista de sua história, ao invés de ser tornado refém do esquecimento e da clandestinidade.

Assim, o artigo se pauta em pesquisa exploratória de conteúdos filosóficos, bioéticos, jurídicos e teológicos, por meio de levantamento bibliográfico e documental, com o emprego do método analítico-descritivo, tendo por referencial teórico a construção doutrinária elaborada por Espinosa, especialmente em sua obra *Ética*, da qual são extraídos pontuais argumentos para o amadurecimento da ideia do reconhecimento do direito à morte digna.

2. A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM ESPINOSA

No enfrentamento da temática do direito à morte digna, inevitável que se toque em conceitos como autonomia da vontade, livre-arbítrio, autodeterminação e outros correlatos.

Todavia, as variações das interpretações históricas, ideológicas, filosóficas, teológicas, jurídicas e de outras vertentes sobre tais conceitos estabelecem um trânsito intenso de ideias, ainda mais em se pensando na aplicabilidade dos mesmos a um tema tão polêmico quanto à possível legitimidade e reconhecimento do direito à morte digna em um ordenamento jurídico, como o brasileiro.



A liberdade a que se quer destacar, neste contexto, seria a da vontade do paciente terminal, ou mesmo de seus familiares, representantes legais e até mesmo dos profissionais de Saúde que estejam envolvidos no dilema de tratar um enfermo em sofrimento irreversível, que se inclinam pelo intento de abreviar tal penúria, respaldados em normativas jurídicas e éticas mínimas.

Sem dúvida, a questão é bioética, mas também de abrangência filosófica mais ampla, teológica e jurídica, afora o interesse que as Ciências da Saúde, especialmente a Medicina e a Enfermagem têm na análise, compreensão e busca de melhores soluções para os respectivos casos concretos.

A partir da ideia mais ampla do que normalmente se entende por liberdade de conduzir-se a si próprio, chega-se ao conceito de *autonomia*, que desde épocas remotas, como a Antiguidade Clássica, era associado a uma concepção essencialmente política e já despertava tensões conceituais.

A concepção de liberdade, no Medievo, aponta para uma autonomia refém da moralidade, e esta pautada na obediência a parâmetros como a submissão da vontade humana à vontade divina e às leis eternas, no escopo de uma herança judaico-cristã.

Essa visão medieval da vontade humana centrada na obediência ao divino foi sendo substituída pela mentalidade moderna, onde a moralidade passa a reconhecer a liberdade das pessoas conforme sua capacidade racional, alavancando a perspectiva de que cada indivíduo poderia tomar suas próprias decisões e de se posicionar perante o ambiente coletivo.

Com o desenvolvimento do racionalismo moderno e do liberalismo, a noção de liberdade formal tornou-se um fundamento para a formação do conceito de autonomia da vontade, ainda que muitas ideias que enfatizassem a liberdade e a autonomia da vontade viessem a alcançar maior notoriedade mais tarde com o Iluminismo.

Aliás, a esse respeito não se deve ocultar a contribuição marcante de Immanuel Kant, cuja filosofia enxerga a autonomia do indivíduo como produto implícito à noção de autogoverno, promovida pelo agir moral do próprio indivíduo. Pela reflexão kantiana, o homem é livre porque goza de autonomia em sua vontade para se autodeterminar e autoconstruir-se de acordo com as regras de sua própria razão.

Todavia, Kant alicerçou sua epistemologia em racionalistas como René Descartes, Gottfried Leibniz e Baruch Espinosa, este último filósofo holandês, de origem judaico-espanho-



portuguesa, que viveu entre 1632 e 1677, e cujo pensamento racionalista e liberal nem sempre foi bem aceito pelos segmentos religiosos e mais conservadores de sua época.

Espinosa, que era judeu, nascido em Amsterdã, na Holanda, foi desligado da sinagoga a qual era filiado em 1656, por acusações feitas por teólogos, como heresias, ateísmo e panteísmo. Por sinal, a teologia panteísta trouxe muitas críticas a Espinosa, por ser uma crença de que absolutamente tudo e todos compõem um deus abrangente e imanente, ou ainda a ideia de que o universo e deus são idênticos.

O deus espinosiano, nesse sentido, não é um deus pessoal, criador e antropomórfico (que assumiu a forma humana), o que vai na contramão da teologia judaico-cristã dominante, que vislumbra um deus criador (que, portanto, não se confunde com a criação dele), que é pessoal (em termos de se relacionar com cada criatura de modo onipotente, onisciente e onipresente), que assumiu a forma de homem, por intermédio da encarnação de Jesus Cristo, e que não abandonou a sua criação, ao contrário, cuida dela com zelo (teísmo).

A concepção de deus por Espinosa e a sua ideia do que seja liberdade fornecem, ainda que não intencionalmente, argumentos para discussões e reflexões filosóficas acerca do direito à morte digna.

A começar pelo ponto de vista panteísta de que tudo e todos, apesar de finitos, compõem um deus abrangente, sendo modificações imanentes da substância divina, coloca as criaturas, dentre as quais o ser humano, num patamar de diálogo mais íntimo com o criador, desconstruindo, de certa forma, a soberania de deus sobre a vontade do homem, inclusive no que se refere à noção de que a vida humana é uma dádiva divina, sobre a qual o homem não pode ter qualquer ingerência, fundamento central do princípio da sacralidade da vida.

A teologia de Espinosa não aceita as noções de milagre e de revelação divina, ao entender que a vontade de deus é idêntica à própria realidade. Numa ótica prática, descredenciar o agir sobrenatural de deus dá azo a se pensar que uma terminalidade sofrível seria irreversível, a ponto de não se esperar que um milagre possa revertê-la.

Aqueles que sustentam o princípio da sacralidade da vida, para afastar a aplicação da vontade humana por eliminar a vida em estado terminal e irreversível, apresentam, dentre suas justificativas, o fato de que deus pode muito bem reverter aquela situação, nem que seja por uma intervenção sobrenatural, qual seja, os milagres.



Afastando a noção de milagre, o pensamento espinosiano mitiga, de alguma forma, o princípio da sacralidade da vida, fortalecendo, por conseguinte, os defensores do princípio da qualidade da vida, pelo qual se questiona o prosseguimento com os tratamentos e intervenções médicas para a manutenção da vida daqueles pacientes que não tenham mais as condições mínimas de se relacionar com a vida, com os outros e mesmo de vivenciar dignamente sua existência.

Identificar deus como a própria natureza e negar a ocorrência dos milagres constituem afirmações que tudo estaria em conformidade com as leis naturais, e não sobrenaturais, o que seria uma negação aos próprios decretos de deus. Por conseguinte, possível de se pensar que se a vontade de deus for a morte de uma criatura sua, ou que essa vontade esteja no pensamento desse ser, esse decreto divino não poderia ser negado por outrem, pois deus é a própria ordem necessária e o seu conhecimento total transcende os limites da razão humana.

Aliás, para Espinosa, liberdade e necessidade em deus coincidem, pois a liberdade é a consciência da necessidade. Portanto, a liberdade não é oposta à necessidade, mas sim à coação ou ao constrangimento. Liberdade não é possuir uma vontade absoluta, mas ser autodeterminado, associando-se à ideia de necessidade (VÁZQUES, 2008, p. 128).

Porém, a noção de livre-arbítrio, para Espinosa, é enganosa, pois os homens se julgam livres apenas terem consciência de suas volições ou por saberem que desejam algo, porque necessitam, e por poderem escolher dentre opções disponíveis, mas sem refletirem que estão sendo movidos, verdadeiramente, por necessidades.

Esse raciocínio se revela em suposto paradoxo entre o determinismo e a liberdade, já que, embora todas as coisas estejam determinadas (determinismo), o homem seria livre por ser parte de deus e de sua vontade, que é absolutamente livre e soberana. Assim, o homem participa dessa vontade e faz parte da escolha e da liberdade.

A liberdade espinosiana não é o livre-arbítrio, isto é, o poder de escolha entre alternativas contrárias, e sim a autodeterminação, ou seja, a faculdade de produzir efeitos apenas decorrentes de sua essência, mesmo quando coagido por alguma força de origem exterior.

Transportando toda essa estrutura de pensamento acerca da liberdade para a temática da escolha pela morte digna, a tomada de decisão do doente terminal pela abreviação do seu sofrimento, dado um quadro clínico irreversível ou degradante, parece ganhar legitimidade



quando se associa essa liberdade de decisão à necessidade, a se pensar justa, de promover a dignidade a esse enfermo.

Na autodeterminação exercida pela potência intelectual de produção de ideias é que reside a verdadeira liberdade, e nessa potência manifesta-se a força do indivíduo, ou seja, a sua virtude, sendo o seu exercício a possibilidade de experimentar-se a suprema felicidade.

Espinosa propõe que sejam desconsiderados os valores correspondentes a bem, mal, belo, feio, justo, injusto, perfeito, imperfeito. São abstrações que não se referem a nada concreto. Nascem de comparações que os homens fazem entre si e entre os objetos. A liberdade nada tem a ver com valores ou preconceitos. Isso seria a base para o livre-arbítrio, o qual Espinosa não aceita como pressuposto.

O homem livre age para além do bem ou do mal, porque age apenas pela força interior de seu desejo e de sua compreensão. É o homem que não teme, não odeia, não tem remorsos, porque domina os objetos exteriores em vez de ser vítima deles.

3. REFLEXÕES DE ESPINOSA SOBRE A VIDA E A MORTE

Não obstante destacáveis filósofos, como Sócrates e Schopenhauer, cada qual no seu tempo, terem fornecido importantes contribuições na análise da morte, enquanto algo desconhecido, que obriga o ser humano a pensar e buscar explicações, seria de Espinosa o mérito de ter elevado a morte ao *status* de um verdadeiro alvo filosófico, a partir de sua afirmação de que *o homem livre em nada pensa menos que na sua morte e sua sabedoria não é uma meditação da morte, mas da vida* (BORGES, 2011, p. 249).

Em sua *Ética*, Espinosa emite reflexões sobre a vida e a morte, estabelecendo elos entre ambas, inclusive com base nas relações sociais, tal como na frase acima descrita, contido na Proposição 67, do Livro IV, da referida obra espinosiana.

Considerando que o ser humano, diferentemente dos seres irracionais, tem consciência de sua finitude, a morte serve como autêntica força motriz ao pensamento filosófico, algo que impulsiona Espinosa também a se posicionar, só que com uma visão nova para o seu tempo.

Numa primeira visada, a aludida Proposição 67, do Livro IV, mostra-se como um tributo à vida, acoplado de um temor à morte. Contudo, no estudo sistemático da filosofia de Espinosa, pode-se observar que a sua ideia da autodeterminação (autonomia para sobrepor as paixões



alegres às paixões tristes), a sua teoria do paralelismo (pela qual não há relação de hierarquia ou causalidade entre o corpo e o espírito) e sua ética racionalista (que considera prejudicial toda moral baseada no dever e nas figuras da falta, do mérito, do pecado e do perdão) formam um arcabouço para novos argumentos.

Nessa esteira interpretativa, permite-se a concepção, a título de exemplo, de que um doente terminal e em irreversível sofrimento teria autonomia para optar por se desvencilhar da dor, considerando que a penúria do corpo é também a penúria espiritual, e que tal escolha poderia ser fruto de um pensamento racional, onde a reprovação moral alheia não devesse ter espaço, uma vez que tal sofrimento é algo pessoal, e dessa forma, imensurável por outrem.

Ainda em sua obra *Ética*, Espinosa, no comentário da Proposição 39, do Livro IV, destaca que *o corpo humano precisa, para se conservar, de muitos outros corpos* (SPINOZA, 2021, p. 183).

Dessa última Proposição, e respectivos comentários e notas, podem ser extraídas reflexões importantes no que tange à temática do eventual reconhecimento do direito de morrer. Primeiramente, a premissa de que a vida consiste em o indivíduo estar em pleno movimento de expansão e conservação, o que só pode ser experimentado em sociedade.

Em mão inversa, o ser humano que estivesse alijado dessa interação social e bloqueado no seu pleno movimento de expansão e conservação, por força de mazela irreversível e sofrível, não estaria, efetivamente, num processo de vida, mas sim de morte.

Espinosa, ao que parece, no final do Escólio da Proposição 39, evita polemizar ainda mais essa controvérsia, ao afirmar que prefere *parar por aqui*, para que não se levantem outras questões, acerca do dilema que é entender o que seria uma vida digna em determinadas situações de infortúnios à saúde humana.

Espinosa chegar a dizer:

Pois não ousou negar que o corpo humano, ainda que mantenha a circulação sanguínea e outras coisas, em função das quais se julga que ele ainda vive, pode, não obstante, ter sua natureza transformada em outra inteiramente diferente da sua. Com efeito, nenhuma razão me obriga a afirmar que o corpo não morre a não ser quando se transforma em cadáver (*op. cit.* p. 183-184).

Nesse mesmo Escólio, Espinosa ilustra com o exemplo de um poeta espanhol que foi afetado por uma doença, cuja seqüela foi gerar um total esquecimento das obras literárias que havia produzido, exemplo esse que remete à elucubração entre o que seria uma vida biológica,



caracterizada pelo mero existir físico, biológico, e uma vida biográfica, marcada pela representatividade da mesma existência frente à comunidade na qual esteja inserida.

Dworkin explica que essa dicotomia é aproveitada dos gregos, que usavam duas palavras para expressar o conceito de *vida*: *zoe* para significar vida física ou biológica, e *bios* para representar a vida como um *processo vivido, formado pela totalidade de ações, decisões, motivos e acontecimentos que compõem o que hoje chamamos de biografia* (DWORKIN, 2019, p. 115).

Entre a ênfase que venha a se dar à *vida biológica* ou à *vida biográfica*, vão se situar, respectivamente, as opiniões mais conservadoras ou mais liberais, quanto à aceitação da eutanásia e demais formas interventivas de morte (TAVARES, 2020, p. 230).

A ideia da imanência ocupa lugar central na filosofia de Espinosa, tal qual se verifica na Proposição 34, da Quinta Parte, de sua *Ética*, quando afirma que *a mente não está submetida aos afetos que estão referidos às paixões senão enquanto dura o corpo*, ou seja, haveria mais uma imaginação sobre o estado presente do corpo humano do que a natureza da coisa exterior. Por consequência, limitar a idéia da vida ao corpo seria apenas uma imaginação.

Aliás, Espinosa concebe a ideia de um paralelismo perfeito entre o corpo e a alma (ou mente) do homem como sendo dois atributos infinitos de deus. O corpo enquanto um modo determinado da extensão de deus, e alma humana como um modo determinado do pensamento de deus.

Assim, corpo e alma são apenas diferentes atributos de uma mesma substância, de modo que Espinosa não distingue entre essência material e essência imaterial, o que aponta para uma perspectiva monista, de sorte que aquilo que se passa em um, exprime-se no outro, dada a integralidade vislumbrada pela filosofia espinosiana.

Sem esforços, vê-se a partir dessa ótica que o sofrimento no corpo físico acarretará a penúria da alma, isto é, a tristeza, tida como a passagem a uma menor perfeição ou força de existir, a uma variação negativa da potência, conceito bastante desenvolvido por Espinosa.

Para o filósofo holandês, potência é o poder causal necessariamente determinado pela essência da própria substância a produzir tudo o que ela pode, sendo o aspecto dinâmico da essência de deus, e que se exerce sob a forma de um esforço, denominado por Espinosa como *conatus*, especialmente na Proposição 6, da Terceira Parte, de *Ética* (SPINOZA, 2021, p. 162).



Em Espinosa, verifica-se que o *conatus* é o fundamento último de toda a teoria da afetividade, da ética e de sua teoria política, pois entende que toda coisa finita, material ou mental, simples ou complexa, é dotada de uma potência de agir pela qual se esforça necessariamente em produzir efeitos que são compatíveis com ela.

Um moribundo, aquele que se encontra em terminalidade sofrível, e desejoso de por fim a esse sofrimento, muito provavelmente estaria vivenciando exatamente aquilo que Espinosa classificou como uma variação negativa da potência, ou seja, um cenário de tristeza.

Sendo o *conatus* a expressão de integralidade e conexão entre o corpo e mente, que ocorre de forma dinâmica, pela qual o corpo pode mudar em seus afetos e se comportar de novas maneiras.

Tal variabilidade de comportamento, a partir da visão de Espinosa, ocorre não porque se deseja aquilo que seja bom, e sim porque se considera bom o que o homem vem a desejar, eis que *o corpo vai sempre o mais longe que pode, tanta na paixão quanto na ação; e aquilo que ele pode é seu direito* (DELEUZE, 2017, p. 177).

O racionalismo de Espinosa refuta as noções de milagre e de revelação divina, sendo sustentado pelo argumento de que a vontade de deus é idêntica à própria realidade, o que se conjuga com o determinismo, a partir do qual o homem é considerado livre por ser parte de deus e da vontade deste.

A ética espinosiana tem o perfil de substituir a postura moralista pela postura do cientista, que investiga as causas naturais da conduta humana, configurando-se uma ética racionalista, que rompe com a moralidade grega, retratada a exemplo pelas virtudes e vícios aristotélicos, bem como com a moralidade cristã, atenta às figuras das virtudes e dos pecados.

Espinosa entende que são meras abstrações valores como bem e mal, belo e feio, justo e injusto, perfeito e imperfeito, pois a construção de sua ética tem a ver, fundamentalmente, com a força e a fraqueza do homem.

Todos esses elementos abrem caminho para um pensar mais pragmático acerca de como o homem enxergaria a sua própria terminalidade sofrível e eventuais decisões que poderia tomar como decorrência desse cenário caótico.

Racionalismo absoluto, imanência, monismo naturalístico, autodeterminação, dessacralização, determinismo, cientificismo e a crença num deus que não é pessoal, antropomórfico, criador e transcendente, são interessantes subsídios fornecidos pela filosofia



de Espinosa para o debate sobre o direito à morte digna, especialmente por servirem de ferramentas argumentativas de oposição ao princípio da sacralidade da vida, esteio daqueles que repudiam o direito de morrer.

Na Quinta Parte da *Ética*, de Espinosa, que discorre sobre *a potência do intelecto ou a liberdade humana*, a Proposição 40 afirma que *quanto mais uma coisa tem perfeição, tanto mais age e tanto menos padece e, inversamente, quanto mais age, tanto mais ela é perfeita*.

O conceito de liberdade em Espinosa, ligado à autodeterminação, propõe que os afetos passivos (paixões) sejam transformados em afetos ativos (ações), de modo que o homem saia da servidão para a liberdade.

Contudo, a liberdade não consiste em se livrar das paixões (afetos passivos), uma vez que são necessárias, mas sim deixar-se vencer apenas pelas paixões alegres, que aumentam a potência corporal e mental, com as quais há um melhor entendimento do mundo, e possibilitam a geração de afetos ativos (ações).

Contrariamente, a liberdade do ser humano estaria comprometida a partir do momento em que ele estaria sendo refém dos afetos passivos tristes, tal qual se constata naquelas hipóteses em que o sofrimento irreversível se instala sobre um enfermo terminal.

4. CONFLITOS ENTRE A SACRALIDADE DA VIDA E A CONCEPÇÃO ESPINOSIANA DE DEUS

Para a temática deste artigo, importante confrontar o princípio da sacralidade da vida, enquanto bastião para as opiniões contrárias ao reconhecimento do direito de morrer, com aspectos da concepção espinosiana acerca de deus.

Não havendo esse cuidado, provável que as reflexões sobre o pensamento de Espinosa fiquem limitadas a severas críticas ao filósofo holandês, tal como ocorreu quando ele ainda era vivo, a ponto de ser considerado herege e acusado de ateísmo por teólogos cristãos de sua época.

O princípio da sacralidade da vida é edificado sobre uma perspectiva de um deus criador e gestor de sua criação, ou seja, um conceito de teísmo cristão, que vislumbra *um Deus imanente, interessado nos homens, que intervém na história humana, que garante a*



imortalidade das almas e que julga ou recompensa às almas, após a morte biológica (CHAMPLIN, 2008, p. 331).

Siqueira-Batista e Schramm discorrem sobre o princípio da sacralidade da vida, como uma premissa absoluta de que a vida é um bem concedido pela divindade ou como manifestação de um finalismo intrínseco da natureza, não podendo ser interrompida nem mesmo pela expressa vontade de seu detentor, ou ainda uma concepção de que a *vida é sempre digna de ser vivida*, independentemente das condições em que essa existência se desenvolva (SIQUEIRA-BATISTA; SCHRAMM, 2005, p. 114-117).

Diversas religiões e religiosidades comungam da ideia de que a vida humana, e por conseguinte, a manutenção dela, de modo incondicional, é fundamento inafastável. A título de exemplo, a tradição judaico-cristã enfatiza esse ponto, sob o argumento de que deus é o protagonista da origem e da existência, e que a vida humana é inviolável em qualquer circunstância, devendo prevalecer o mandamento “não matarás”.

Por isso, Tavares afirma:

No curso das reflexões sobre as perspectivas da vontade humana quanto a escolher pela morte própria, ou de alguém sobre quem se tenha tutela, nos casos de doenças terminais e quando o sofrimento tenha tornado aquela vida supostamente insuportável, a interpretação quanto à ideia de liberdade de escolha ganha contornos peculiares ao contato com elementos exegéticos da ética cristã (TAVARES, 2020, p. 97).

Dessa forma, nota-se que normatização mais vertical do direito à morte digna em diversos países, como o Brasil e até mesmo ao aprofundamento dos debates acerca do tema acabam sendo rechaçados com base no princípio da sacralidade da vida, verdadeira barreira de contenção erguida especialmente por representantes dos setores religiosos e mais conservadores da sociedade.

Entretanto, ainda que no campo das reflexões filosóficas, no contato com a filosofia espinosiana, deve-se considerar que o deus de Espinosa (por assim se pretender mostrar a concepção do filósofo) guarda importante distância da cosmovisão predominante dos cristãos contemporâneos a Espinosa, e mesmo da cristandade atual.

Consequentemente, mesmo hoje, Espinosa é tido como um autêntico herege, e sua filosofia somente dá alguma margem ao debate sobre o direito de morrer pelas perspectivas com as quais deus é enxergado por Espinosa.



Apesar de Espinosa ter sido atacado como ateu, a bem da verdade, em sua principal obra, *Ética*, a primeira parte é totalmente empenhada a definir a figura divina e comentar sobre sua essência, ainda que o pensar espinosiano a respeito seja muito particular e absolutamente distinto das definições judaico-cristãs de seu tempo.

A percepção de deus por Espinosa, em diversos pontos, gera uma reconfiguração da concepção divina mais tradicional, a começar pelo viés de que deus é natureza são a mesma coisa, uma vez que Espinosa não acredita num deus pessoal, antropomórfico, criador e transcendente.

Espinosa percebe deus como despersonalizado e geométrico, o que se antagoniza com a compreensão de deus como uma entidade, oculta e transcendente, que age conforme os seus desígnios e sua suprema vontade.

Na verdade, Espinosa não aceita a noção de um deus autocrático, que controla tudo e todos, isto é, uma visão de exagerada forma humana, e que esteja distante do homem. O filósofo crê em um deus imanente, pois não é exterior, e sim interior em tudo o que existe, pois deus seria causa imanente e não transitiva da essência e da existência de tudo, e que age em todos.

O panteísmo, defendido por Espinosa, constitui-se como a crença de que absolutamente tudo e todos compõem um deus abrangente e imanente, de sorte que o universo e deus são idênticos.

Esse conceito de que deus é tudo está presente na Proposição 11 e Demonstração, da Primeira Parte da obra *Ética*, onde Espinosa provoca o seu leitor ao seguinte dilema: ou nada existe, ou há um ente absolutamente infinito e imanente, como *uma substância que consta de infinitos atributos, cada um dos quais exprime uma essência eterna e infinita...* (SPINOZA, 2021, p. 19).

No pensamento de Espinosa acerca de deus, há três conceitos fundamentais que balizam o cerne de suas ideias referentes ao ser supremo: substância (aquilo que constitui a essência do real, de modo que tudo o que existe é substância ou modo da substância), atributo (qualidade essencial que compõe o ser da substância) e modo (tudo aquilo que existe ou que pode e venha a existir, e que assume uma forma característica qualquer).

Portanto, tudo o que existe está mergulhado na natureza divina, tal como os seres humanos, de sorte que cabe, dentro da natureza finita de cada um, encontrar outras naturezas



com as quais se harmonizar, para o aumento da potência de cada ser, não havendo que se falar em pecados ou méritos, bem ou mal.

Essa grande chave hermenêutica aumenta exponencialmente o entendimento do que seja liberdade humana, naquilo que Espinosa denomina autodeterminação e que coloca o ser humano em destacado protagonismo de suas próprias escolhas, algo a ser aplicado mesmo nos casos de delicadas tomadas de decisões, como aquelas que envolvam a abreviação de uma situação de terminalidade sofrível, eis que os atos individuais nada mais são que a expressão em ato da potência da substância divina.

Desse modo, Chagas afirma:

Todo o esforço de Spinoza, quanto à questão da liberdade, consistirá em buscar desvencilhar a essência da produção divina da vontade absoluta e mostrar que tanto esta, como o entendimento não são mais do que sequência da essência divina (CHAGAS, 2012, p. 47).

Dentre várias críticas ao pensamento de Espinosa, este é acusado de um suposto paradoxo, exatamente nesse confronto entre essa dimensão da liberdade humana, enquanto autodeterminação e o determinismo enxergado pelo mesmo filósofo, quando declara que tudo já está determinado pelo supremo ser divino.

Entretanto, depreende-se que, em Espinosa, liberdade e determinismo são a mesma coisa, e não fatores contraditórios, pois sua filosofia associa a liberdade à necessidade, onde o homem participa da vontade divina, de modo que quando surge uma tendência no interior do indivíduo, impulsionando-lhe a alguma deliberação é sinal de que algo (ou seja, a vontade divina), ainda que não conscientemente percebido por esse mesmo indivíduo, já lhe determinou a decisão.

Assim, não haveria esse suposto paradoxo na filosofia de Espinosa, entre o determinismo e a liberdade, já que, embora todas as coisas estejam determinadas (determinismo), o homem seria livre por ser parte de deus e de sua vontade, que é absolutamente livre e soberana, de sorte que o homem participa dessa vontade e faz parte da escolha e da liberdade.

Pensar desse modo, sem o peso da acusação moral proveniente de uma crença numa divindade que vai imputar o pecado pela violação de um mandamento celestial, alicerçado no paradigma de que a vontade que nasceu no interior da pessoa, mesmo para uma tomada de decisão tão sensível como a relacionada à terminação de sua vida biológica em sofrimento,



constitui base argumentativa expressiva em favor de possíveis fundamentações éticas e de sustentação a proposições favoráveis à normatização de condutas referentes ao exercício do direito à morte digna.

Outro ponto a ser considerado nesse pretense embate entre o princípio da sacralidade da vida, enquanto argumento central contrário ao direito de morrer, e alguns elementos da filosofia de Espinosa, aproveitáveis ao flanco oposto, seria a questão do agir sobrenatural de deus, representado normalmente pelos milagres e prodígios, como eventos que seriam capazes de mudar a sorte do enfermo terminal.

Aqueles que adotam o princípio da sacralidade da vida como esteio na discussão da presente temática, muito provavelmente possuem a visão de um deus criador e mantenedor de sua criação, transcendente, soberano e sobrenatural, cuja onipotência, onisciência e onipresença determinam que tudo e todos estejam sob o controle de sua vontade absoluta.

Nesse sentido, o teólogo Geisler afirma:

Afinal, acima de tudo, ele é soberano e sobrenatural. A vontade de Deus pode ser curar, e eles está apenas esperando o nosso pedido...Deus é capaz de fazer milagres, e ele deve ser o primeiro a ser buscado em favor do enfermo. Mas, se após orações intensas e repetidas, a ciência médica não é capaz de melhorar a condição do paciente, e nem é da vontade de Deus fazer um milagre, nós precisamos descansar no fato de que a graça de Deus é suficiente (GEISLER, 2010, p. 208).

De fato, para aqueles que vêem a sacralidade da vida como norte, e de tal pressuposto concebem que o deus que criou é o mesmo deus que pode curar, e somente ele determinar o fim da vida, fica evidente que a possibilidade de um agir sobrenatural do ser supremo deve ser considerada, e que, em todos os casos, seria uma precipitação do homem antecipar-se à ação de deus, ainda que esta fosse extraordinária e na forma de um evento aleatório, como um milagre. Trata-se, portanto, de uma questão de fé.

Por outro lado, Espinosa não considera o milagre, pois, segundo ele, tudo estaria em conformidade com leis naturais, e não sobrenaturais, já que o milagre seria uma negação aos próprios decretos de deus.

Em Espinosa, o milagre seria fruto da superstição de que alguns homens poderiam se avocar como intérpretes da vontade de deus, e como capazes de profetizar eventos e invocar milagres.

Além disso, Espinosa entende deus como causa eficiente, e não como causa final da realidade, de modo que não aceita que a ação divina esteja submetida a uma finalidade.



Considera ainda que deus é matéria, e não um espírito, pois o pensamento e a extensão são atributos infinitos de deus.

Por essa construção do pensamento espinosiano, a noção de milagre seria incompatível, pois a vontade de deus é idêntica à necessidade e inteligibilidade das leis com que produz a realidade.

5. CONCLUSÃO

Ao término do presente artigo, conclui-se que, na filosofia de Espinosa, notadamente em sua obra *Ética*, publicada pela primeira vez no ano de 1677, há elementos argumentativos que podem ser utilizados nos debates acerca do reconhecimento do direito à morte digna, e consequente normatização legislativa consistente, capaz de gerar segurança jurídica não apenas ao enfermo terminal, como aos seus familiares e amigos, profissionais da Saúde e operadores do Direito, diante de dilemas existenciais que demandem a tomada de decisão pela terminação digna do sofrimento humano, com base na autodeterminação do paciente e mediante instrumentos jurídicos e médicos seguros, e eticamente razoáveis.

O pensar filosófico de Espinosa, vanguardista em sua época, vê a liberdade humana enquanto autodeterminação, e esta como fruto de uma associação entre a liberdade e a necessidade, isto é, a faculdade de produzir efeitos apenas decorrentes da essência do próprio homem, mesmo que se sinta coagido por alguma força exterior.

Tal concepção de liberdade permitiria, em tese, chegar-se à conclusão de que o doente terminal em situação sofrível e irreversível, na manifestação de sua vontade pelo término de sua penúria, teria legitimidade para exercer essa liberdade de escolha, que é conjugada tal necessidade.

Espinosa entende ainda que o homem é livre por ser parte de deus e da vontade deste, de modo que se a vontade de deus for a morte de uma criatura sua, ou que essa vontade esteja no pensamento do ser supremo, esse decreto divino não poderia ser negado por outrem, pois deus é a própria ordem necessária.

Desse modo, as reflexões de Espinosa sobre a vida e a morte fornecem argumentos ao debate sobre o reconhecimento do direito de morrer, tanto pela ideia de autodeterminação, como também pela sua teoria do paralelismo, que preconiza não haver relação de hierarquia ou



causalidade entre o corpo e o espírito, e ainda por sua ética racionalista, que repudia a moralidade lastreada em figuras como o dever, o mérito e o pecado.

A ideia de imanência, em Espinosa, igualmente, dá sustentação a proposições que apontam para a ideia de que a mente somente estaria submetida aos afetos e respectivas paixões enquanto durasse o corpo, pensamento que tende a racionalizar o próprio processo de morrer.

Espinosa não aceita a ideia do agir sobrenatural de deus, do milagre, pois entende que isso seria uma negação aos próprios decretos de deus, a quem a filosofia espinosiana equipara à própria natureza.

Portanto, apesar de a *Ética* de Espinosa não ter sido sistematizada e direcionada especificamente para a temática em tela, traz importantes argumentos para o debate acerca da morte digna, como o racionalismo absoluto, o monismo naturalístico, a autodeterminação e a crença num deus imanente.

REFERÊNCIAS

- BORGES, Anselmo. **Corpo e transcendência**. Coimbra: Edições Almedina, 2011.
- CHAGAS, José Soares das. Liberdade e necessidade em Benedictus de Spinoza. **Revista Conatus - Filosofia de Spinoza**, Fortaleza-CE, v. 6, n. 12, dez. 2012. Disponível em: <http://seer.uece.br/?journal=Conatus&page=article&op=view&path%5B%5D=1819&path%5B%5D=1598>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- CHAMPLIN, Russel Norman. **Enciclopédia de Bíblia, teologia e filosofia**, v.6. 9. ed. São Paulo: Hagnos, 2008
- DELEUZE, Gilles. **Espinosa e o problema da expressão**. Tradução GT Deleuze. Orlandi, Luiz B.L. (coord.) São Paulo: Editora 34, 2017.
- GEISLER, Norman L. **Ética cristã: opções e questões contemporâneas**. Tradução de Alexandros Meimaridis e Djair Dias Filho. 2ª ed. São Paulo: Vida Nova, 2010.
- SCIACCA, Michele Federico. **História da filosofia**. v. II, do Humanismo a Kant. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.
- SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. Conversações sobre a “boa morte”: o debate bioético acerca da eutanásia. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.21, n.1, p.111-119, jan.-fev. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/rpx7NmV6Yt4XTtmjytnfH6g/?lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. 2 ed. Tradução Tomaz Tadeu . Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- TAVARES, Sérgio Luís. **Limites da vontade humana na construção do direito à morte digna no Brasil**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.
- VÁZQUES, Adolfo Sánchez. **Ética**, 30 ed. Tradução João Dell’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

